

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: 90p5knal SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/09/2015 Projeto de lei nº 560/2015 Protocolo nº 4786/2015 Processo nº 990/2015
Autor: Dep. Janaina Riva	

Fixa número mínimo de servidores da Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC nas agências dos PROCONs do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa estabelecido que a Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC do Estado de Mato Grosso, disponibilizará, no mínimo, um servidor/técnico para cada agência do PROCON situada nas municipalidades do Estado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o funcionário público elencado anteriormente deverá auxiliar o órgão administrativo nas perícias grafotécnicas solicitadas e, no caso de não existir número suficiente de servidores para este fim, caberá ao órgão estadual qualificar servidores dos PROCONs para a realização desta perícia.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 31 de Agosto de 2015

Janaina Riva
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A POLITEC (Perícia Oficial e Identificação Técnica) tem como objetivo auxiliar as instituições criminais nas realização dos mais diversos tipos de exames, citando-se, por exemplo: levantamento de locais de crimes que deixam vestígios (homicídio, crimes patrimoniais, acidentes de trânsito com vítima, etc.), documentoscopia (exames grafotécnicos, mecanográficos etc.), engenharia legal (incêndio, furto de energia elétrica, de água, sinal de satélite etc.), balística (microcomparação em projéteis e cápsulas de espoletamento do estojo-cartucho deflagrado, eficiência de armas de fogo etc.), reprodução simulada de fatos criminosos, crimes contra o meio ambiente, identificação de veículos etc.

Diante disso, o projeto de lei se baseia nos processos administrativos presididos pelo PROCON, onde o consumidor desconhece a assinatura em contratos ou documentos similares e, diante desse imbróglio, o serviço administrativo do PROCON não cumpre seu papel, cabendo as partes ingressarem judicialmente para sanar as irregularidades e buscar direitos pretendidos.

Com efeito, o custo operacional da capacitação ou fornecimento de pessoal técnico para este fim será muito menos oneroso do que o acionamento judicial, provocando a inércia jurisdicional para um fato que poderia ser resolvido na esfera administrativa.

Isto posto, sendo a proposição de suma importância, apresento a proposição com a expectativa de contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Agosto de 2015

Janaina Riva
Deputada Estadual